



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 02/2019

PROCESSO:13/2019

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

Dia: 22 de março de 2019.

Até às 09:00 horas.

Tipo de julgamento: Menor preço - Unitário

O Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/2006, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **22 de março de 2019**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Frei Teófilo, 414, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, para realizar licitação na modalidade de **Convite do tipo Menor preço - Unitário**, para a contratação de Assessoria em comunicação/imprensa que envolva as seguintes atividades: Elaboração de notícias da Administração Municipal sobre atividades e ações desenvolvidas; formar peças gráficas para campanha e/ou mídia permanentes como para jornais, folders, revistas e outros; ofertar a manutenção das redes sociais(facebook, instagram) do poder público Municipal; alimentação e atualização de site oficial com o objetivo de divulgar os feitos da administração; envio e compartilhamentos de notícias, matérias e informações para veículos de comunicação locais e regionais; elaboração de textos e gravação, produção e edição de spots institucionais para programas de rádio, propaganda volante e outros; apresentação de cerimonial em eventos do Município(quando necessário); assessoria ao prefeito Municipal e demais Secretaria quando solicitado. Como mecanismo para estas atividades, disponibilidade de um responsável com equipamentos essenciais com expediente de dois dias por semana, que acompanhará de perto as ações desenvolvidas, ficando a disposição da Administração Municipal para serviços in loco e trabalhos a campo.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Machadinho, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de Assessoria em comunicação/imprensa que envolva as seguintes atividades: Elaboração de notícias da Administração Municipal sobre atividades e ações desenvolvidas; formar peças gráficas para campanha e/ou mídia permanentes como para jornais, folders, revistas e outros; ofertar a manutenção das redes sociais(facebook, instagram) do poder público Municipal; alimentação e atualização de site oficial com o objetivo de divulgar os feitos da administração; envio e compartilhamentos de notícias, matérias e informações para veículos de comunicação locais e regionais; elaboração de textos e gravação, produção e edição de spots institucionais para programas de rádio, propaganda volante e outros; apresentação de cerimonial em eventos do Município(quando necessário); assessoria ao prefeito Municipal e demais Secretaria quando solicitado. Como mecanismo para estas atividades, disponibilidade de um responsável com equipamentos essenciais com expediente de dois dias por semana, que acompanhará de perto as ações desenvolvidas, ficando a disposição da Administração Municipal para serviços in loco e trabalhos a campo, conforme se encontra descrito de forma clara e precisa no quadro abaixo, e demais anexos desta Carta Convite:

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	P.O. (Unit.)
1	1	12	MES	Contratação de Assessoria em comunicação/imprensa que envolva as seguintes atividades: Elaboração de notícias da Administração Municipal sobre atividades e ações desenvolvidas; formar peças gráficas para campanha e/ou mídia permanentes como para jornais, folders, revistas e outros; ofertar a manutenção das redes sociais(facebook, instagram) do poder público Municipal; alimentação e atualização de site oficial com o objetivo de divulgar os feitos da administração; envio e compartilhamentos de notícias, matérias e informações para veículos de comunicação locais e regionais; elaboração de textos e gravação, produção e edição de spots institucionais para programas de rádio, propaganda volante e outros; apresentação de cerimonial em eventos do Município(quando	2.000,00/mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

			necessário); assessoria ao prefeito Municipal e demais Secretaria quando solicitado. Como mecanismo para estas atividades, disponibilidade de um responsável com equipamentos essenciais com expediente de dois dias por semana, que acompanhará de perto as ações desenvolvidas, ficando a disposição da Administração Municipal para serviços in loco e trabalhos a campo..	
--	--	--	---	--

2 . DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MACHADINHOS-RS
EDITAL DE CONVITE Nº Convite 02/2019
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**

**AO MUNICÍPIO DE MACHADINHOS-RS
EDITAL DE CONVITE N.º Convite 02/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**

2.1 DOCUMENTOS:

2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Contrato Social em vigor (autenticada em cartório ou nesta Prefeitura).
- b) Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) (autenticada em cartório ou nesta Prefeitura).

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e quanto a dívida ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**Certidão conjunta Negativa**).
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de domicilio ou sede do licitante.

2.1.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no artº. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; (que não emprega menor), assinada pelo representante legal do licitante (Modelo Anexo I)

2.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **no envelope de habilitação**, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterado pela Lei complementar nº 147 de 2014, desde que também apresente nos envelopes nº 01, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6 - O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8 - Os documentos constantes nos itens 2.1, letras poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação da sua autenticidade pela Administração.

2.9 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.10 envelope nº. 02 deverão conter:

2.10.1 proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos (impostos, taxas, contribuições sociais e outros encargos)

- OBS: Os licitantes deverão trazer as propostas preenchidas corretas, conforme modelo próprio ou disponibilizado pelo Município(Modelo Anexo II)

2.10.3) Poderão ser aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a comissão permanente de licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade.

b) O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

2.10.4) O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

2.10.5) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

3. DO JULGAMENTO

3.1- Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o Menor preço - Unitário.

3.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

3.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

3.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, conforme Art.45. § 2º. da lei 8.666/93.

4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1 Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.2, deste edital.

4.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma de alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

4.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.1.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4 O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.2, deste edital).

4.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Não serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado seja superior ao limite do P.O. (preço orçado).

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei n.º 8.666/93, devendo o recurso ser dirigido ao Prefeito e protocolado na Secretaria Geral.

7. DOS PRAZOS

7.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.1.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.2 - O prazo para execução do objeto desta licitação, é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse valor e prazos previstos na Lei 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES:

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

8.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

8.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, perante apresentação de relatório dos trabalhos realizados e **Nota Fiscal, contendo os seguintes dados:**

- a) Numero da Licitação;
- b) Numero do contrato (quando for o caso);
- c) Numero do convenio (quando for o caso);
- d) Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- e) Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso);

9.2- Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

10.2- Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

10.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

10.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666-93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:45 hs às 11:45 hs, e das 13:00 hs às 17:00 hs, ou pelo e-mail: licitamachadinho@gmail.com , na Prefeitura Municipal de Machadinho, no Setor de Licitações do Município, sito na Avenida Frei Teófilo, 414, ou pelo fone (54) 3551-1255, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Machadinho, 14 .de março de 2019.

Alcir Grison
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

ANEXO I (Modelo)

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu
representante _____ legal _____ o(a) Senhor(a)
_____, portador da
carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o
fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os
maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Anexo II(Modelo de Proposta)

PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE N° 02/2019

Processo n° 13/2019

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Descrição do Objeto: Contratação de Assessoria em comunicação/imprensa que envolva as seguintes atividades: Elaboração de notícias da Administração Municipal sobre atividades e ações desenvolvidas; formar peças gráficas para campanha e/ou mídia permanentes como para jornais, folders, revistas e outros; ofertar a manutenção das redes sociais(facebook, instagram) do poder público Municipal; alimentação e atualização de site oficial com o objetivo de divulgar os feitos da administração; envio e compartilhamentos de notícias, matérias e informações para veículos de comunicação locais e regionais; elaboração de textos e gravação, produção e edição de spots institucionais para programas de rádio, propaganda volante e outros; apresentação de cerimonial em eventos do Município(quando necessário); assessoria ao prefeito Municipal e demais Secretaria quando solicitado. Como mecanismo para estas atividades, disponibilidade de um responsável com equipamentos essenciais com expediente de dois dias por semana, que acompanhará de perto as ações desenvolvidas, ficando a disposição da Administração Municipal para serviços in loco e trabalhos a campo.

Valor de R\$-.....(.....)/Mês

Validade da Proposta: 60 dias

Em.....de.....de 2019.

Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ***/2019**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ASSESSORIA EM
COMUNICAÇÃO**

Que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor Alcir Grison, CPF nº 615.044.160-15, residente e domiciliado na Rua Abraão Bittencourt, 271, nesta cidade de Machadinho, RS, e de outro lado como **CONTRATADA:**, inscrita no CNPJ nº, com sede, neste ato representada através,, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Que mediante o **Processo de Licitação nº 13/2019, de 14 de março de 2019, Modalidade: Convite nº 02/2019**, o CONTRATANTE, através do presente, pela melhor forma de direito, contrata os serviços de Assessoria em comunicação/imprensa que envolva as seguintes atividades: Elaboração de notícias da Administração Municipal sobre atividades e ações desenvolvidas; formar peças gráficas para campanha e/ou mídia permanentes como para jornais, folders, revistas e outros; ofertar a manutenção das redes sociais (facebook, instagram) do poder público Municipal; alimentação e atualização de site oficial com o objetivo de divulgar os feitos da administração; envio e compartilhamentos de notícias, matérias e informações para veículos de comunicação locais e regionais; elaboração de textos e gravação, produção e edição de spots institucionais para programas de rádio, propaganda volante e outros; apresentação de cerimonial em eventos do Município (quando necessário); assessoria ao prefeito Municipal e demais Secretaria quando solicitado. Como mecanismo para estas atividades, disponibilidade de um responsável com equipamentos essenciais com expediente de dois dias por semana, que acompanhará de perto as ações desenvolvidas, ficando a disposição da Administração Municipal para serviços in loco e trabalhos a campo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL:

Os serviços serão executados de conformidade com o previsto na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O valor mensal que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descritos na Cláusula primeira será de, **R\$** (.....) por mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

§1º 90 pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, perante apresentação de relatório dos trabalhos realizados e **Nota Fiscal, contendo os seguintes dados:**

- a) Numero da Licitação;
- b) Numero do contrato (quando for o caso);
- c) Numero do convenio (quando for o caso);
- d) Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- e) Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso);
- f) Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para cobertura das despesas geradas por força desta contratação, serão utilizados recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

03/01- Secretaria de Administração

2.006-Manutenção das atividades administrativas

33903900-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cod de empenho 644- Rec 1

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo.

§1º Ocorrendo prorrogação de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES:

É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o conteúdo do programa, dos avisos, notas e recados objeto da presente contratação.

§1º Fica estabelecido que qualquer anúncio cultural poderá ser interrompido ou suspenso, por motivo de força maior ou para a transmissão e divulgação de noticiário, entrevistas de interesse público, transmissões externas de eventos especiais, ou ainda quando as autoridades solicitarem os horários para uso oficial.

§2º A CONTRATADA não poderá ceder, transferir para outrem ou substituir os textos dos anúncios, sem o consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

O presente contrato poderá sofrer alterações, ser aumentado ou diminuído com vistas a atender as necessidades do CONTRATANTE, na forma estabelecida no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

§1º O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Ouro, RS, para dirimir possíveis questões, decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmado, para que produza os devidos e legais fins.

Machadinho, RS, de..... de 2019.

Município de Machadinho, RS
Alcir Grison
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA